

LEI Nº 4.780/2023

“Institui a “Semana do Lixo Zero” no âmbito do município de Bragança, estado do Pará, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bragança, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Bragança-PA, a Semana do Lixo Zero a ser comemorado anualmente sempre na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único – O “**Semana do Lixo Zero**”, passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Bragança-PA.

Art. 2º Este projeto tem como objetivo colaborar no desenvolvimento de uma consciência coletiva social voltada à melhoria da qualidade de vida da população, em âmbito local, regional e global.

Art. 3º Ficará a cargo das Secretarias de Meio Ambiente, Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural, o planejamento e execução das atividades referidas a “Semana do Lixo Zero”.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a celebrar convênio ou similares com Instituições Públicas ou Privadas, no intuito de garantir a realização e ampla divulgação da referida semana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua assinatura. Tornando-se sem efeito qualquer ato anterior a este, que verse sobre este tema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 19 de maio de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança/PA

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.